



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Gabinete 03

TRF2
Fls 2573

Inquérito Policial - Seção Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial - 0100523-32.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100523-9)

RELATOR : ABEL GOMES
APELANTE : **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
ADVOGADO : Procurador Regional da República
APELADO : **APURAR RESPONSABILIDADE E OUTROS**
ADVOGADO : NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO, JOAO FRANCISCO NETO, GABRIEL DE ALENCAR MACHADO, GUIDO FEROLLA GUIDA BENICIO, AMANDA DE MORAES ESTEFAN, FLAVIO MIRZA, DIOGO RUDGE MALAN, ANDRE MIRZA MADURO, MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA, FERNANDA LARA TORTIMA, CARLA MAGGI BATISTA, ANDRE GALVAO PEREIRA, FELIPE LINS MARANHÃO, MARCOS VIDIGAL DE FREITAS CRISSIUMA, PAULO GOMES RANGEL NETO, ANDRE RENATO FRANCA BARRETO, NICOLLE SIMAO GOMES, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, WILLIAM PEREIRA LAPORT, LUÍZA ROCHA JACOBSEN, LUÍSA CIBREIROS DA SILVA, SALO DE CARVALHO, VIVIANE MARIA GOMES DE OLIVEIRA MARTINS, JOSE VICTOR MORAES DE BARROS PEREIRA, CESAR TEIXEIRA DIAS, FABIO GAMA SPINELLI, DIOGO RUDGE MALAN, FLAVIO MIRZA, ANDRE MIRZA MADURO, AMANDA DE MORAES ESTEFAN, IGUARACI DE ARAUJO BARBOSA JUNIOR, MANUEL DE JESUS SOARES, CELSO GONCALVES SARDINHA, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, EDUARDO DE MORAES, PEDRO MAURITY SANTOS, EDUARDO CORTE REAL FINAMORE

ORIGEM : ()

DECISÃO

O MPF oferece denúncia em face dos seguintes investigados, como respectivas imputações divididas em 09 (nove) eventos:

1. **JORGE SAYED PICCIANI** (art. 317, §1º do CP, art. 1º, §4º da Lei n.º 9.613/98 e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Gabinete 03

TRF2
Fls 2574

Inquérito Policial - Seção Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial - 0100523-32.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100523-9)

2. **PAULO CESAR MELO DE SÁ** (art. 317, §1º do CP e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
3. **EDSON ALBERTASSI** (art. 317, §1º do CP e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
4. **FELIPE CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI** (art. 1º, §4º da Lei n.º 9.613/98 e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
5. **JORGE LUIZ RIBEIRO** (art. 317, §1º c/c art. 29 e 30 do CP e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
6. **CARLOS CESAR DA COSTA PEREIRA** (art. 317, §1º c/c art. 29 e 30 do CP e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
7. **ANA CLAUDIA SANTOS ANDRADE** (art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
8. **MARCIA ROCHA SCHALCHER DE ALMEIDA** (art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
9. **ANDREIA CARDOSO DO NASCIMENTNO** (art. 317, §1º c/c art. 29 e 30 do CP e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
10. **FABIO CARDOSO DO NASCIMENTNO** (art. 317, §1º c/c art. 29 e 30 do CP e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
11. **JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS** (art. 333, parágrafo único do CP e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
12. **JACOB BARATA FILHO** (art. 333, parágrafo único do CP e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Gabinete 03

TRF2
Fls 2575

Inquérito Policial - Seção Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial - 0100523-32.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100523-9)

13. **LÉLIS MARCOS TEIXCEIRA** (art. 333, parágrafo único do CP e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
14. **MARCELO TRAÇA GONÇALVES** (art. 333, parágrafo único do CP e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
15. **ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS** (art. 333, parágrafo único do CP e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
16. **EDIMAR MOREIRA DANTAS** (art. 333, parágrafo único do CP e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013);
17. **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR** (art. 333, parágrafo único do CP);
18. **LEANDRO ANDRADE AZEVEDO** (art. 333, parágrafo único do CP);
19. **JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS** (, art. 1º, §4º da Lei n.º 9.613/98 e art. 1º, §1º e art. 2º, §§3º e 4º, II da Lei n.º 12.850/2013).

A denúncia apresentada é extensa. Entretanto, observo que ao seu final há requerimentos do MPF que carecem de apreciação imediata.

Ademais, também constam requerimentos pendentes de apreciação veiculados pelos investigados sem foro por prerrogativa de função e também pelo denunciado EDSON ALBERTASSI, bem como um pedido de urgência para intervenção cirúrgica protocolado na data de hoje pela defesa de JORGE LUIZ RIBEIRO, todos relacionados à medida cautelar n.º 0100524-17.2017.4.02.0000, que vinculada ao presente IPL judicial, trata das medidas constritivas de liberdade, mas que serão aqui também desde logo tratadas.

Destarte, passo a deliberar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Gabinete 03

TRF2
Fls 2576

Inquérito Policial - Seção Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial - 0100523-32.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100523-9)

DO DESMEMBRAMENTO EM RELAÇÃO AOS INVESTIGADOS QUE NÃO DETÊM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Conforme bem pontuou o MPF no item "e" da conclusão da denúncia, apenas três dos investigados/denunciados - os Deputados Estaduais JORGE SAYED PICCIANI, PAULO MELO DE SÁ e EDSON ALBERTASSI - detêm foro por prerrogativa de função neste TRF da 2ª Região.

Na forma do art. 5º, inciso LIII da CRFB/88, é assegurado ao indivíduo o processo e a sentença da autoridade competente. Por sua vez, no que tange ao caso em tela, por exclusão, a teor do que dispõem os artigos 27, §1º, 53, §2º e 109, IV da CRFB/88, FELIPE CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI; JORGE LUIZ RIBEIRO; CARLOS CESAR DA COSTA PEREIRA; ANA CLAUDIA SANTOS ANDRADE; MARCIA ROCHA SCHALCHER DE ALMEIDA; ANDREIA CARDOSO DO NASCIMETNO; FABIO CARDOSO DO NASCIMETNO; JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS; JACOB BARATA FILHO; LÉLIS MARCOS TEIXCEIRA; MARCELO TRAÇA GONÇALVES; ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS; EDIMAR MOREIRA DANTAS; BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS têm a seu favor a garantia de serem processados e julgados seguindo os diversos graus de jurisdição.

É do meu conhecimento que o c. STF já decidiu algumas vezes no sentido de admitir excepcionalmente a reunião em um só processo de acusados que não possuam foro por prerrogativa de função com outros que o possuem.

Todavia, com a devida vênia, tal casuísmo pode acabar dando margem a decisionismos e insegurança jurídica, em detrimento de tão expressa norma constitucional de garantia como é o art. 5º, inciso LIII da CRFB/88, haja vista que em certos casos se poderia retirar do cidadão um trâmite processual mais alargado enquanto que em outros se manteria aquilo que de fato a Constituição Federal assegura, por motivações discricionárias não amparadas pelo direito fundamental do processo e julgamento pelo juiz competente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Gabinete 03

Inquérito Policial - Seção Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial - 0100523-32.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100523-9)

Observo, contudo, a clareza da garantia estabelecida no inciso LIII do art. 5º da CRFB/88, que se dirige exatamente a processo e sentença judiciais. E digo isso para reafirmar que na fase pré-processual de investigação, enquanto o sigilo foi necessário e os fatos imputados em concurso de agentes não estavam totalmente esclarecidos se fez imprescindível que o Inquérito e medidas correlatas abarcassem todos os investigados, bem como aquelas sob reserva de jurisdição viessem a ser conhecidas e decididas por este Relator já agora por força dos artigos 1º, 2º, parágrafo único e 3º, todos da Lei n.º 8.038/90.

Sendo assim, apresentada a peça acusatória como marco do início do processo judicial, nos termos do art. 5º, inciso LIII da CRFB/88 e conforme requerido pelo MPF, **DETERMINO O DESMEMBRAMENTO** do feito em relação a FELIPE CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI; JORGE LUIZ RIBEIRO; CARLOS CESAR DA COSTA PEREIRA; ANA CLAUDIA SANTOS ANDRADE; MARCIA ROCHA SCHALCHER DE ALMEIDA; ANDREIA CARDOSO DO NASCIMETNO; FABIO CARDOSO DO NASCIMETNO; JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS; JACOB BARATA FILHO; LÉLIS MARCOS TEIXEIRA; MARCELO TRAÇA GONÇALVES; ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS; EDIMAR MOREIRA DANTAS; BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, LEANDRO ANDRADE AZEVEDO e JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, remanescendo nestes autos apenas a autoridades com prerrogativa de foro nesta Corte Regional.

Os autos desmembrados deverão ser remetidos, face à conexão evidente e expressa na decisão de fls. 1405/1492 e 1493/1518, ao MM. Juízo da 7ª Vara Federal Criminal/SJRJ, que por força da prevenção recebeu a primeira ação penal do grupo de ações penais conexas antes referidas, das quais destacaram-se, por compartilhamento de provas utilizado pelo MPF, aquelas relacionadas às denominadas Operação "Calicute" e "Ponto Final".

Obviamente, em consequência, este Relator estará impedido, doravante, para eventuais recursos e *writs* eventualmente interpostos em face deste processo originário, por força da causa objetiva prevista no art. 252, inciso III do CPP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Gabinete 03

TRF2
Fls 2578

Inquérito Policial - Seção Espec. I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial - 0100523-32.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100523-9)

Destarte, todos os pedidos relativos à revogação das prisões preventivas ou afetos à indisponibilidade de bens veiculados pelas defesas de ANDREIA CARDOSO DO NASCIMENTNO, FÁBIO CARDOSO DO NASCIMENTNO, JACOB BARATA, CARLOS CESAR DA COSTA PEREIRA e FELIPE CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, bem como os pedidos apresentados na data de hoje pela defesa de JORGE LUIZ RIBEIRO (relacionados às medidas cautelares n.º 0100524-17.2017.4.02.0000 e n.º 0100527-69.2017.4.02.0000) deverão também ser apreciados pelo MM. Juízo da 7ª Vara Federal Criminal/SJRJ, que inclusive poderá aquilatar, conforme a cláusula *rebus sic stantibus* sobre a manutenção ou não das medidas cautelares pessoais ou patrimoniais deferidas por este Relator na fase pré-processual.

Tendo em vista a urgência de alguns requerimentos, notadamente aquele apresentado pela defesa de JORGE LUIZ RIBEIRO alegando questões de saúde e requerendo autorização para realizar exames e submeter-se à cirurgia (com peças juntada em duplicidade nestes autos e nos autos da medida cautelar n.º 0100524-17.2017.4.02.0000 onde instruído com os documentos), à Subsecretaria para providenciar com urgência o referido desmembramento e remessa ao MM. Juízo da 7ª Vara Federal Criminal/SJRJ.

Após, voltem imediatamente conclusos para um exame prévio da denúncia e deliberações também imediatas previstas na Lei n.º 8.038/90.

Intimem-se as defesas por publicação e a de JORGE LUIZ RIBEIRO também por qualquer meio célere.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2017.

(assinado eletronicamente – art. 1º, § 2º, inc. III, alínea *a*, da Lei nº 11.419/2006)

ABEL GOMES
Desembargador Federal
Relator

(T215462)